



Aramed Comercial Hospitalar Eireli-Me
Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 142 - Centro
Campinas/SP - Cep: 13.013-160
Fones: (19) 3201-2926 / (19) 9.9812-0170
e-mail: aramed@aramed.com.br
CNPJ nº 24.479.444/0001-10

À

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Pregão Presencial Nº 076/2022

Processo Nº 2317/2022

Objeto: Aquisição de materiais de curativos para a Secretaria de Saúde

ILMA. SRA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/SÃO PAULO.

ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 24.479.444/0001-10, Inscrição Estadual nº. 795.702.069.116, com sede na Avenida Andrade Neves, 295, Centro, Campinas/SP, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, na forma e condições previstas no instrumento convocatório, com fulcro no item 16 do Edital, combinado com o artigo 4º, XVIII, Lei Federal 10.520/02, a fim de apresentar a presente.

RAZÕES DE RECURSO

Classificação da **Hospec Hospitalar Ltda- ME**, no item 3 nas cotas de ampla e de participação reservada, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas. O presente edital tem em seu descriptivo o seguinte objeto: registro de preços para aquisição de materiais de consumo para realização de procedimentos de enfermagem.

A Recorrida, pretendendo participar do pregão em epígrafe, tomou conhecimento dos termos de seu edital de licitação e, analisando as exigências ali contidas, participou da disputa de preços, conforme critério de julgamento estabelecido em edital.

No entanto, na sessão pública, a empresa vencedora do item 3 tanto da cota de ampla participação, quanto a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, não atende ao descriptivo do edital, como se pretende demonstrar adiante.

I – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

As especificações técnicas do produto vencedor para os itens, não correspondem ao descriptivo do instrumento convocatório, devendo, desse modo, ser a vencedora dos itens citado desclassificada.



Aramed Comercial Hospitalar Eireli-ME
Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 142 - Centro
Campinas/SP - Cep: 13.013-160
Fones: (19) 3201-2926 / (19) 9.9812-0170
e-mail: aramed@aramed.com.br
CNPJ nº 24.479.444/0001-10

Antes de iniciarmos a “discussão” pela parte técnica, salientamos a seriedade e qualidade dos produtos produzidos pela Coloplast, que é uma multinacional Dinamarquesa, que desenvolve produtos e serviços que tornam melhor a vida de pessoas com condições médicas muito pessoais e realmente íntimas. Trabalhando próximo aos usuários finais e profissionais que usam seus produtos, criam soluções sensíveis às necessidades especiais. Chamam isso de "Intimate Healthcare", que, em português, significa cuidado dedicado à saúde íntima. Este negócio inclui cuidados com estomias, urologia, continência e tratamento de feridas. Operam em todo o mundo e empregamos mais de 13.000 pessoas.

Vejamos agora quanto aos descritivos técnicos, faremos um paralelo entre as especificações técnicas solicitadas e do produto vencedor. Vejamos:

DESCRITIVO EDITAL - ITEM 3: “CURATIVO ALGINATO DE PRATA. CURATIVO DE ALGINATO COM PRATA CURATIVO DE ALGINATO COM PRATA NO MÍNIMO 10X10CM: DESCRIPTIVO: COBERTURA COMPOSTA POR: ALGINATO G (**ÁCIDO GULURÔNICO**), CARBOXIMETILCELULOSE E DE FIBRAS IMPREGNADAS COM PRATA METÁLICA OU IÔNICA. APRESENTAÇÃO EM PLACAS, ABSORVENTE, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, MEDINDO NO MÍNIMO 10X10 CM. ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA”.

1º Colocado: Hospec Hospitalar Ltda -ME

O produto vencedor foi da marca CURATEC, não está em conformidade ao edital pois NÃO POSSUI:

- **ÁCIDO GULURÔNICO.**

Para comprovação, segue ficha técnica do produto oferecido pela empresa Hospec:



DESCRIÇÃO

O curativo Curatec® Silver IV é estéril, composto por alginato de cálcio, carboximetilcelulose (CMC) e um complexo de prata iônica.

As fibras de alginato e CMC quando em contato com o exsudato formam um gel hidrofilico e não aderente que proporciona um meio úmido sobre a superfície da ferida, promovendo o desbridamento autólitico e absorvendo o exsudato, permitindo a remoção sem trauma, com pequeno ou nenhum dano para o tecido recém-formado criando, desse modo, um meio adequado para o processo de cicatrização. Os íons de prata têm ação microbicida, por um período acima de 7 dias, contra um amplo espectro de micro-organismos tais como *Staphylococcus aureus*, incluindo MRSA, *Staphylococcus epidermidis*, incluindo MRSE, *Streptococcus pyogenes*, *Enterococcus faecalis* (VRE), *Pseudomonas aeruginosa*, *Escherichia coli* e *Candida albicans*. Ao reduzir a quantidade de micro-organismos na ferida contribui também para a redução do odor.





Aramed Comercial Hospitalar Eireli-Me
Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 142 - Centro
Campinas/SP - Cep: 13.013-160
Fones: (19) 3201-2926 / (19) 9.9812-0170
e-mail: aramed@aramed.com.br
CNPJ nº 24.479.444/0001-10

Já o produto oferecido pela nossa empresa, Biatain Alginato Ag, atende plenamente ao descriptivo do edital, vejamos:



RELATÓRIO TÉCNICO

Biatain Alginato Ag

Cobertura de Hidrofibra de Carboximetilcelulose e Alginato de Cálcio com Prata

A. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO, INCLUINDO OS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS DE SEU FUNCIONAMENTO E SUA AÇÃO, CARACTERIZAÇÃO DE SUA TECNOLOGIA, SEU CONTEÚDO E COMPOSIÇÃO QUANDO APPLICÁVEL.



Biatain Alginato Ag é uma cobertura de hidrofibra com alta capacidade de absorção, antimicrobiana, estéril, constituída por alginato de cálcio (extraído de algas marinhas, composto de ácido Gularônico e Manurônico), carboximetilcelulose sódica (CMC) e por um complexo de prata iônica (Fosfato hidrogenado de zircônio, sódio e prata) que libera íons de prata na presença do exsudato da ferida.

Além de atendermos integralmente ao descriptivo do edital o nosso produto é de qualidade superior ao produto oferecido pela empresa Hospes.

Biatain Alginato é uma cobertura de hidrofibra de carboximetilcelulose (CMC), alginato de cálcio e com absorção superior para tratamento de feridas de médio a alto exsudato

Absorção superior

Biatain Alginato e Biatain Alginato Ag coberturas de hidrofibra estão registradas na ANVISA e têm em sua composição carboximetilcelulose (CMC) e alginato de cálcio para promover absorção superior. À medida que o exsudato da ferida é absorvido pela cobertura, o Biatain Alginato forma um gel coeso que auxilia o desbridamento autólico e mantém um ambiente úmido ideal para cicatrização da ferida¹.

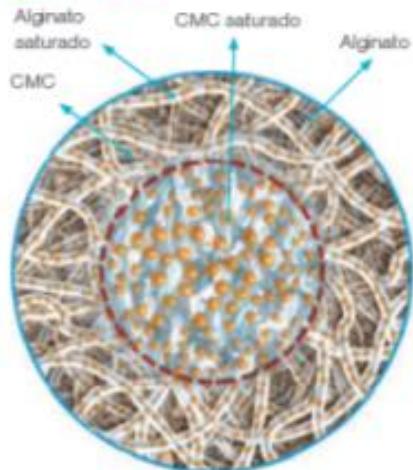
Remoção sem trauma

Biatain Alginato e Biatain Alginato Ag são ricos em ácido glicurônico, que formam um gel coeso quando em contato com o exsudato, permitindo a remoção de forma íntegra, em uma peça só, sem deixar resíduos. A formação do gel permite uma remoção sem trauma no leito da lesão.

Biatain Alginato não macera bordas, sua absorção é vertical

A formação do gel retém (franca) o exsudato no interior do gel assegurando menor risco de vazamento e danos à pele perilesão. Biatain Alginato promove também o desbridamento de esfúcio da ferida¹.

A estrutura das fibras assegura uma absorção vertical



Biatain Alginato promove absorção vertical

É possível ver uma clara demarcação do exsudato na cobertura, ou seja, ele não se espalha horizontalmente, sendo absorvido sempre na vertical.



Absorção vertical



Demarcação do exsudato na cobertura

Efeito hemostático

Biatain Alginato é uma hidrofibra com alginato que possui efeito hemostático. Quando o íon de cálcio é liberado na ferida, ocorre a ativação das plaquetas presentes no sangue auxiliando no processo da hemostasia⁴.

Biatain Alginato Ag é uma cobertura de hidrofibra de carboximetilcelulose (CMC), alginato de cálcio e um com complexo de prata iônica Indicado para feridas infectadas

Liberação de prata de forma sustentada

Biatain Alginato Ag faz liberação eficaz de prata sustentada quanto a um amplo espectro de bactérias por até 7 dias². Essa troca iônica em contato com exsudato permite a formação de um gel suave, coeso e hidrolítico.

A cobertura de Biatain Alginato Ag quando umedecida se converte em gel macio e absorvente

Macio, coeso e hidrolítico. Efeito de gelificação é o resultado das propriedades e da estrutura única do Biatain Alginato e Biatain Alginato Ag, ricos em ácido gálicoônico.



Modo de ação do Biatain Alginato Ag

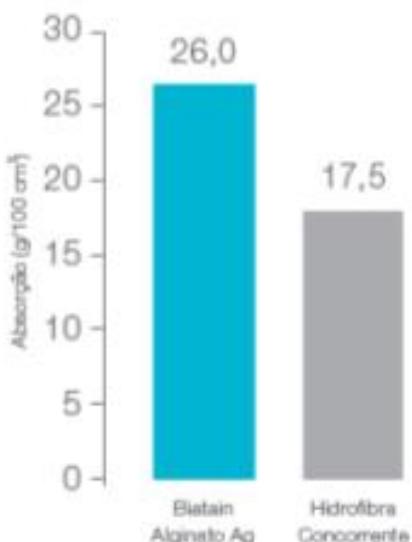
Biatain Alginato Ag pode ser usado no tratamento de queimaduras e áreas doadoras

A combinação de CMC e prata iônica ajuda à característica de ser rico em ácido gálicoônico, faz de Biatain Alginato Ag a cobertura ideal para o tratamento de feridas causadas por queimaduras. Em contato com o exsudato, Biatain Alginato Ag forma um gel suave que possibilita a remoção sem trauma, pois evita a aderência do curativo no leito da ferida, além de proporcionar um ambiente úmido ideal para a cicatrização. A prata iônica tem amplo espectro de ação antimicrobiana, agindo contra microrganismos gram + e gram -, MRSA, além de demonstrar em estudos efeito mais duradouro contra VRE.

Indicações

Biatain Alginato e Biatain Alginato Ag são indicados para feridas com exsudação moderada a alta e como apoio na hemostasia de sangramentos menores em feridas superficiais, tais como úlceras venosas, úlceras por pressão, úlceras diabéticas, áreas doadoras, queimaduras de 2º grau com exsudação intensa e para preenchimento de cavidades em geral. A versão Biatain Alginato Ag é indicado para essas feridas quando infectadas ou com risco de infecção. Pode ser usado associado à terapia compressiva, quando indicada.

Biatain Alginato Ag absorve 48,5% a mais do que o principal concorrente¹



Ideal para preenchimento de feridas cavitárias e infectadas

A estrutura de Biatain Alginato Ag permite que seja cortado para caber em qualquer tamanho de ferida cavitária. A cobertura irá se conformar ao leito da ferida mantendo um ambiente úmido ideal para cicatrização mais rápida de feridas³.

Remoção sem deixar resíduos

Mesmo umedecido, a resistência de Biatain Alginato Ag (1,5N/cm) é superior ao principal concorrente (0,1N/cm).¹ A superior resistência a umidade permite a remoção da cobertura em uma única peça, sem deixar resíduos e sem causar trauma no leito da lesão.

Biatain Alginato

Código	Tamanho (un)	Unid/Faixa
3710	10x10	10
3715	15x15	10
3740	3x44	6

Biatain Alginato Ag

Código	Tamanho (un)	Unid/Faixa
3760	10x10	10
3765	15x15	10
3780	3x44	10
3790	20x30	5



Aramed Comercial Hospitalar Eireli-Me
Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 142 - Centro
Campinas/SP - Cep: 13.013-160
Fones: (19) 3201-2926 / (19) 9.9812-0170
e-mail: aramed@aramed.com.br
CNPJ nº 24.479.444/0001-10

Concluímos que o Biatain Alginato Ag atende integralmente ao edital, diferente do produto ofertado pela Hospec, assim devendo ser desclassificado do item 3 em ambas as cotas.

III – ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

Entende-se, que estabelecidos no Edital os procedimentos e os critérios, estes obrigam tanto as empresas licitantes quanto o órgão promotor da licitação, a vedada utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente previsto.

Neste sentido o Superior Tribunal de Justiça estabelece:

Em resumo: o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital da Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se ‘estritamente’ a ele (Resp nº 421.946/DF, 1ª T., rel. Min. Francisco Falcão, j. em 07.02.2006, DJ de 06.03.2006).

Portanto, todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expresso e exaustivo no corpo do edital, uma vez que esses asseguram a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e igualdade de participação dos interessados.

O artigo 41 da Lei Federal 8.666/93:

Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.

Quanto à observância do princípio da vinculação ao edital nos processos de licitação, Hely Lopes Meirelles teve a oportunidade de afirmar:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a **Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado**. O edital é lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.” (Direito Administrativo Brasileiro, Contratos Administrativos e Licitação, Hely Lopes Meirelles, editora Malheiros, 20ª edição, pág. 249 e 250). (grifo nosso).

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus

participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” (Hely Lopes Meirelles, Llicitação e Contrato Administrativo, 12ª edição, Malheiros Editores, pág. 31). (grifo nosso).

Observa, ainda, Marçal Justen Filho, o princípio da vinculação ao edital nos processos de licitação:

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. (grifo nosso).

O certame licitatório é pautado por normas que o regulam e não devem ser ignoradas em momento algum. O edital estabelece os requisitos mínimos e estes devem ser cumpridos pelos licitantes e pela Administração Pública.

Assim, prevê a nossa Constituição Federal em seu artigo 37, inclusive inciso XXI:

CF/88

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. (grifo nosso).

Dentre os princípios elencados no art. 37, caput, da Carta Magna, coloca-se como um dos principais o Princípio da Legalidade, a respeito do qual, nos ensinou o saudoso Professor Helly Lopes Meirelles:

A legalidade como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Reza o caput do art. 3º da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (grifo nosso).



Aramed Comercial Hospitalar Eireli-Me
Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 142 - Centro
Campinas/SP - Cep: 13.013-160
Fones: (19) 3201-2926 / (19) 9.9812-0170
e-mail: aramed@aramed.com.br
CNPJ nº 24.479.444/0001-10

Pelo dispositivo legal acima, conclui-se com clareza que toda e qualquer licitação, a Administração Pública deve obrigatoriamente respeitar o princípio da legalidade, assim como o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, qual seja, o edital do certame.

IV – DO PEDIDO

Ante as premissas expostas, requer-se:

1. **Conhecer e dar provimento o presente recurso, de modo a desclassificar as empresas a HOSPEC HOSPITALAR LTDA- ME, para o item 3 em ambas as cotas.;**
2. Considerando a ordem de classificação, lograr a empresa ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI-ME como vencedora do **item 3 em ambas as cotas.;**
3. Em caso de indeferimento da presente impugnação, **SERÁ FORNECIDA CÓPIA INTEGRAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PARA FINS DE APRECIAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E REVISÃO PELO PODER JUDICIÁRIO POR SER MEDIDA DE INTEIRA JUSTIÇA!**

Campinas, 04 de julho de 2022.

Aramed Comercial Hospitalar Eireli - Me
Araré Pereira da Costa Junior – Sócio
RG: 16.578.244-4
CPF: 023.381.968-13

24.479.444/0001-10

ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME

**Av. Andrade Neves, 295
14º Andar - Sala 142**

**Centro - CEP 13013-160
CAMPINAS - SP**

